



PORTOS DOS AÇORES, S.A.

**AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO, POR LOTES, DE TRÊS
VIATURAS NO ÂMBITO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO
FURACÃO LORENZO**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a – Objeto	1
Cláusula 2. ^a – Elementos do contrato	1
Cláusula 3. ^a – Prazo de fornecimento	2
Cláusula 4. ^a – Obrigações do fornecedor	2
Cláusula 5. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens.....	2
Cláusula 6. ^a – Prazo de fornecimento e local de entrega	3
Cláusula 7. ^a – Inspeção e testes.....	3
Cláusula 8. ^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	3
Cláusula 9. ^a – Aceitação dos equipamentos.....	4
Cláusula 10. ^a – Garantia técnica	4
Cláusula 11. ^a – Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 12. ^a – Prazo do dever de sigilo.....	6
Cláusula 13. ^a – Preço Base e preço contratual.....	6
Cláusula 14. ^a – Condições de pagamento	7
Cláusula 15. ^a – Caução e Execução	7
Cláusula 16. ^a – Penalidades Contratuais	7
Cláusula 17. ^a – Foro competente.....	8
Cláusula 18. ^a – Comunicações e notificações	8
Cláusula 19. ^a – Gestor do Contrato.....	9
Cláusula 20. ^a – Legislação aplicável	9
PARTE II - CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS.....	10
ANEXO I – FORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, LISTA DE PEÇAS SOBRESSALENTEs	12

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição, por lotes, de três viaturas no âmbito dos prejuízos decorrentes do furacão Lorenzo, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos mínimos elencados nas Especificações Técnicas, constantes da Parte II do presente caderno de encargos, nomeadamente:

- a) Lote 1 - Veículo tipo pequeno furgão ligeiro de passageiros, com lotação mínima de cinco pessoas e com volume de carga não inferior a 3,00 m³ com bancos rebatidos;
- b) Lote 2 - Veículo tipo carrinha de caixa aberta, ligeiro, com lotação mínima de duas pessoas e com caixa aberta de carga com comprimento útil não inferior a 1,75 m;
- c) Lote 3 - Veículo tipo comercial ligeiro, com cabine dupla, de lotação mínima de sete pessoas e com caixa aberta de carga com comprimento útil não inferior a 3,00 m.

Cláusula 2.^a – Elementos do contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo

adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo de fornecimento

1. O prazo do fornecimento dos equipamentos à contraente pública, são os estabelecidos no n.º 1 da cláusula 6.ª, contados a partir da data de assinatura do contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor até entrega dos equipamentos à contraente pública, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente de garantia dos equipamentos.

Cláusula 4.ª – Obrigações do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos equipamentos identificados na sua proposta, nos locais e prazo identificados no n.º 1 da cláusula 6.ª, matriculados e prontos a circular na via pública;
 - b) Obrigação de garantia dos equipamentos;
 - c) Obrigação de fornecer, simultaneamente com a entrega dos equipamentos, o conjunto de peças sobressalentes e ferramentas constante do anexo I ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante;
 - d) Obrigação de fornecer, simultaneamente com a entrega dos equipamentos, toda a documentação referida no anexo I ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante;
 - e) Com a entrega dos equipamentos objeto do contrato, o fornecedor obriga-se ainda a ministrar formação a 6 (seis) técnicos da contraente pública no âmbito da operação e manutenção dos equipamentos, a ser ministrada por técnico devidamente habilitado e credenciado pela marca, a ocorrer nas instalações do contraente pública no porto da Horta e no porto das Flores, com duração mínima total de 8 (oito) horas.

Cláusula 5.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à contraente pública os bens objeto do contrato com as

características técnicas referidas na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos e parte II do presente caderno de encargos.

2. Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua colocação em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante a contraente pública por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Cláusula 6.ª – Prazo de fornecimento e local de entrega

Os equipamentos objeto do contrato, devem ser entregues no prazo de 90 (noventa) dias no porto da Horta, ilha do Faial.

Cláusula 7.ª – Inspeção e testes

Efetuada a entrega dos equipamentos objeto do contrato no local referido na cláusula anterior, a Portos dos Açores, S.A., por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características referidas no presente caderno de encargos, a contraente pública deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo

razoável que lhe for determinado pela Portos dos Açores, S.A., às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a contraente pública procede à realização de nova verificação.

Cláusula 9.ª – Aceitação dos equipamentos

1. Caso as inspeções e testes a que se refere a cláusula 7.ª, comprovem a total operacionalidade dos equipamentos, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não seja detetado quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do final das inspeções e testes, o respetivo **AUTO DE RECEÇÃO**, por lote, assinado pelo representante do fornecedor e da Portos dos Açores, S.A..

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos equipamentos para a Portos dos Açores, S.A., bem como o risco de deterioração dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias do equipamento do contrato, com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª – Garantia técnica

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da aceitação dos equipamentos (data de assinatura do respetivo auto de receção, como indicado na cláusula 9.ª), contra quaisquer defeitos ou avarias, que se revelem a partir da respetiva aceitação.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes

em falta;

- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação aos locais da instalação ou entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data em que a contraente pública tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula, devem ser realizadas num prazo razoável fixado pela contraente pública e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

Cláusula 11.^a – Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à contraente pública, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O fornecedor é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.

4. O fornecedor é ainda responsável, perante a contraente pública, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

5. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª – Preço Base e preço contratual

1. O **Preço Base** do presente procedimento é de **80.000,00 € (oitenta mil euros)**, repartido do seguinte modo:

- a) Lote 1 - 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros);
- b) Lote 2 - 30.000,00 € (trinta mil euros);
- c) Lote 3 - 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros).

2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a contraente pública deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à contraente pública, incluindo, entre outros, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas,

patentes ou licenças, sendo que, caso a Portos dos Açores, S.A. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados, o prestador de serviços indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 14.ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela contraente pública, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, por esta, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens e respetiva aceitação, nos termos da cláusula 10.ª.
3. Em caso de discordância, por parte da contraente pública, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária, para uma conta e IBAN a indicar, por escrito, pelo fornecedor.
5. Nas condições de pagamento a apresentar não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a adquirir.

Cláusula 15.ª – Caução e Execução

Não aplicável.

Cláusula 16.ª – Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a contraente pública pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto do contrato:

i) nos primeiros 10 dias: 50,00€/dia;

ii) a partir do 11.º dia: 500,00 €/dia.

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a contraente pública pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a contraente pública tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. A contraente pública pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a contraente pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, bem como para os endereços eletrónicos indicados pelas partes.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª – Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 96.º, n.º 1, al. i) e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato.

Cláusula 20.ª – Legislação aplicável

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos, o presente procedimento reger-se-á pelo regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado, aditado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111º-B/2017, de 31 de agosto, com a alteração introduzida pelo artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e ainda, quanto a especificidades próprias da Região Autónoma dos Açores, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, e ainda tendo em conta o estabelecido no Decreto-Lei n.º 168/2019, de 29/11.

PARTE II - CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

• LOTE 1)

VEÍCULO TIPO PEQUENO FURGÃO LIGEIRO DE PASSAGEIROS COM LOTAÇÃO MÍNIMA DE CINCO PESSOAS E COM VOLUME DE CARGA NÃO INFERIOR A 3,00 M3 COM BANCOS TRASEIROS REBATIDOS

Viatura tipo Citroen Berlingo, Mercedes Citan, Renault Kangoo, Opel Combo ou equivalente, com lotação de 5 pessoas.

Deverá possuir:

- a) Caixa fechada com volume não inferior a 3,00 m3 com bancos traseiros rebatidos;
- b) Capacidade de carga útil standard não inferior a 600kg;
- c) Motor diesel potencia mínima 75kW;
- d) Lotação com 5 lugares no mínimo;
- e) Gancho de reboque e barras de tejadilho;
- f) Barra sinalizadora luminosa de cor laranja de leds, instalada no tecto da cabine da viatura;
- g) Caixa de transmissão manual;
- h) Cor Branco;
- i) Tratamento anticorrosivo reforçado – aplicação de cera anti-corrosão.

• LOTE 2)

VEÍCULO TIPO CARRINHA DE CAIXA ABERTA LIGEIRO COM LOTAÇÃO MÍNIMA DE DUAS PESSOAS E COM CAIXA ABERTA DE CARGA COM COMPRIMENTO ÚTIL NÃO INFERIOR A 1,75 M.

Viatura tipo Toyota Hilux, Nissan Navarro, Isuzu D-Max, ou equivalente, com lotação mínima de 2 pessoas.

Deverá possuir:

- a) Caixa de carga aberta com estrutura em aço galvanizado e forro das tampas em madeira com comprimento não inferior a 1,75 m;

AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO, POR LOTES, DE TRÊS VIATURAS, NO ÂMBITO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO FURACÃO LORENZO - Caderno de Encargos

- b) Capacidade de carga útil standard não inferior a 1000kg;
- c) Comprimento total do veículo inferior a 5500mm;
- d) Motor diesel potencia mínima 100 kW;
- e) Lotação com 2 lugares no mínimo;
- f) Gancho de reboque;
- g) Barra Sinalizadora Luminosa de cor laranja de leds, instalada no tecto da cabine da viatura;
- h) Caixa de transmissão manual;
- i) Cor Branco;
- j) Tratamento anticorrosivo reforçado – aplicação de cera anti-corrosão.

• **LOTE 3)**

VEÍCULO TIPO COMERCIAL LIGEIRO COM CABINE DUPLA DE LOTAÇÃO MÍNIMA DE SETE PESSOAS E COM CAIXA ABERTA DE CARGA COM COMPRIMENTO ÚTIL NÃO INFERIOR A 3,0 M

Viatura tipo MAN TGE, Citroen Jumper, Mercedes Sprinter, Renault Master, ou equivalente, com lotação mínima de 7 pessoas.

Deverá possuir:

- a) 3500kg Peso Bruto
- b) Caixa de carga aberta com estrutura em aço galvanizado e tampas em alumínio com comprimento não inferior a de 3,0 m, com sistema basculante electro-hidráulico;
- c) Capacidade de carga útil standard não inferior a 1000kg;
- d) Motor diesel potencia mínima 100kW;
- e) Lotação com 7 lugares no mínimo;
- f) Gancho de reboque;
- g) Barra Sinalizadora Luminosa de Cor Laranja de leds, instalada no tecto da cabine da viatura;
- h) Caixa de transmissão manual;
- i) Cor Branco;
- j) Tratamento anticorrosivo reforçado – aplicação de cera anti-corrosão.

AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO, POR LOTES, DE TRÊS VIATURAS, NO ÂMBITO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO FURACÃO LORENZO - Caderno de Encargos

ANEXO I – FORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, LISTA DE PEÇAS SOBRESSALENTES

A) FORMAÇÃO

Formação de operação e manutenção na entrega dos equipamentos, no porto Horta, num total de 8 (oito) horas.

B) DOCUMENTAÇÃO (a ser fornecida na entrega de cada viatura)

- a) 2 cópias físicas de manuais em Português do equipamento e componentes incluindo cada:
 - manual de utilizador
 - manual de manutenção
- b) 1 cópia em formato digital (PDF) de manuais em Português do equipamento e componentes incluindo cada:
 - manual de utilizador
 - manual de manutenção
- c) Documentação que permita a circulação na via pública;
- d) Plano de manutenção (5.000km/ano), incluindo listagem de sobressalentes e consumíveis.

C) LISTA DE PEÇAS SOBRESSALENTES (a ser fornecida na entrega de cada viatura)

- Conjunto completo de sobressalentes recomendado pelo fabricante para as duas primeiras revisões anuais (considerando 5.000km/ano) incluindo conjunto completo de filtros, correias, óleos e demais fluidos e peças ou oferta das duas primeiras revisões anuais;
- 2 conjuntos de escovas limpa vidros;
- 1 conjunto de ferramentas da viatura.